



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE
SI CELEBRAM ADIR AGROPECUÁRIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA E O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA O FUNCIONAMENTO
DO EMPREENDIMENTO "FAZENDA BOQUEIRÃO",
SITUADO NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO
- MG, ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

RECEBEMOS

Em 13/03/2019

Nome Legível

Pelo presente instrumento ADIR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA,
detentora do Inscrição Estadual sediada à Av.
do por seus
representantes legais ao final assinados, brasileiro,
.....
residente e domiciliado à
na cidade de

....., residente e domiciliada à
....., doravante designada
COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM
portador da cédula de identidade nº

....., conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.544, de 24 de
outubro de 2017, com sede na SUPRAM/NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50,
Centro, Montes Claros/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, e nos termos
dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018,
observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição,
nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente



ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido este, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

Considerando o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento – AAF devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo nº 43322/2012, de 18/09/2017;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º da Lei nº 7.772 introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006; bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive a reparação dos danos eventualmente causados de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se, perante SUPRAM/NM, a executar as medidas de controle e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido no presente TAC:



CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do TAC.**

Item 02: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. **Prazo: Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.**

Item 04: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 08: Durante a fase de tratos silviculturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

Item 09: A infraestrutura de apoio montada para atender a praça de carbonização (sede, escritório, refeitório, alojamento) deve conter banheiros com sistema de tratamentos de



efluentes instalados conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

Item 10: Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 12: Implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 13: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). **Prazo: a primeira em até 60 (sessenta) dias.**

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento. Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Item 14: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 15: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, o COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS



Nos limites permitidos para a operação do empreendimento e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidade definitiva por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM /NM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento do TAC.
3. Multa diária de no valor de R\$ 500,00 ao dia em caso de descumprimento do embargo.
4. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
5. Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto n.º 44.844/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPRAM NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6 da Lei n.º 7.347, de 24/07/1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, e prorrogado nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir



após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

Para que não seja constituída em mora, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar por escrito ao COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização.

Sempre que necessário e antes de exigir qualquer obrigação, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer assuntos vinculados a este acordo que de uma forma ou de outra possam gerar ou ter gerado interpretações divergentes do que fora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 13 de março de 2019.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM/NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representantes Legais do Empreendimento

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Supram Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 16/03/2019

PÁGINA: 08

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: * Adir Agropecuária e Participações Ltda./ Fazenda Boqueirão - Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura e criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº 11061/2007/002/2015 - Classe 3. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura: 13/03/2019. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Abrantes & Além Limitada - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG - Protocolo nº 51577942/2019. 2. Reinaldo Maia de Aquino/Fazenda Eldorado de Santo Antônio - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Francisco Sá/MG - Protocolo nº 17010753/2018. (Publicado novamente em virtude de erro na publicação de 29/06/2018). (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas